

Resolução Nº 14

C de 18-12-1.960

A Câmara Municipal de Petrópolis decreta e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Título I

da Câmara Municipal.

Capítulo II.

Disposições Gerais.

Art: 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do município, compõe-se de 17 (onze) vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação vigente.

Art: 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio próprio, situado no Largo Senhor Bom Jesus, nº 20, nesta cidade.

Parágrafo 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem previa autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Parágrafo 2º - Em caso de ocorrência, que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, "ad-referendum" da maioria absoluta dos vereadores, observado o disposto, no Parágrafo único do artigo 35º da Lei Orgânica dos Municípios.

Capítulo II.

da Instalação.

Seção I.

Posse dos Vereadores.

Art: 3º - No dia 1º de janeiro do quadriênio, para o qual tenham sido eleitos, reunir-se-ão todos os vereadores diplomados perante

o juiz Eleitoral competente, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

Art. 4º - O juiz, convidando para secretariar os trabalhos um dos eleitos, receberá os diplomas, tomará compromisso aos vereadores, dar-lhes a posse, e declarará instalada a Câmara Municipal, que em seguida passará a eleger a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo, a esta, que se compoza de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1.1º Secretário e 1.2º Secretário, eleitos consoante o disposto na Lei 2.550, de 13 de janeiro de 1954, (Obrigatoriedade do voto público), definirá o juiz a posse, terminando com esse ato a sua intervenção.

Art. 5º - O vereador que, por ausente, não tenha prestado compromisso na sessão de instalação da Câmara, fará-o na primeira sessão, a que comparecer, perante o Presidente.

Art. 6º - A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: Prometo Exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem Geral do Município.

Art. 7º - A 1º de janeiro dos anos subsequentes, em sessão solene, a Câmara renovará a sua Mesa, podendo haver reeleição de seus membros.

Parágrafo 1º - Proceder-se-á a eleição da Mesa inclusive do Vice-Presidente da Câmara, por voto público e, por maioria absoluta de votos dos vereadores, presentes. (Lei nº 2.550, e de 13-1-1954).

Parágrafo 2º - Se nenhuma dos supracitados obtiver a maioria, far-se-á segunda eleição

entre os mais votados, e repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito, o que alcançar maior votação ou na hipotese de empate, o mais idoso.

Art. 8º - Empossada a Mesa, o Presidente mandará proceder a eleição das Comissões Permanentes, o que poderá ser feito, na sessão ordinária imediata.

Art. 9º - O ano legislativo se contara de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano.

## Seção II

### Posse do Prefeito e do Vice Prefeito.

Art. 10º - Na mesma ocasião da posse dos vereadores, o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito, tomarão posse de seus cargos perante a Câmara, prestando o mesmo compromisso previsto aos vereadores. (Artigo 6º do Presente Regimento).

Art. 11º - O Prefeito em exercício do cargo, não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara, por mais de oito dias consecutivos.

## Título II

### Dos órgãos da Câmara.

#### Capítulo I

#### Da mesa

#### Seção I

#### Disposições Gerais.

Art. 12º - A mesa compete a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Parágrafo 1º - A mesa compõe-se do Presidente, do 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 2º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá um Vice-Presidente.

(Art. 22º - Parágrafo 2º da Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo. 3º - O Presidente convidará qualquer vereador para substituir os secretários, quando ausentes.

Parágrafo. 4º - Ao instalar-se uma sessão, quando ausentes todos os membros da mesa, inclusive o Vice-Presidente, será esta organizada pelo vereador mais idoso, que designará por escolha os Secretários.

Art. 13º - As funções dos membros da mesa somente cessarão:

I - pela posse da mesa eleito para o exercício seguinte;

II - pelo terminio do mandato do vereador;

III - pela morte ou renúncia.

Art. 14º - Os membros da mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente.

Art. 15º - Na hipótese de vago em qualquer cargo da mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, a que se der conhecimento da vaga.

Art. 16º - Além de outras atribuições consignadas neste Regimento, compete à mesa:

I - Regulamentar os serviços da Câmara, observada a legislação em vigor;

II - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativo;

III - dirigir os serviços da Câmara;

IV - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licença, por disponibilidade, demitir e aposentar funcionários da Câmara na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e